

**MEMORANDO**  
**ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**NO DOMÍNIO DA PARCERIA DE APOIO PROGRAMÁTICO PARA 2013**

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Moçambique, adiante designados como "Partes",

No espírito do reforço da cooperação bilateral entre a República Portuguesa e a República de Moçambique que, na base das consultas bilaterais realizadas, se pretende consolidar;

Comprometidos com a estratégia de desenvolvimento da República de Moçambique, designadamente com o Plano de Ação para a Redução da Pobreza 2011 – 2014 (PARP), aprovado pelo Conselho de Ministros do Governo da República de Moçambique, a 3 de Maio de 2011;

Atendendo ao decidido no Memorando de Entendimento entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Moçambique relativo ao Programa Indicativo de Cooperação para o quadriénio 2011-2014, assinado em Maputo, a 18 de fevereiro de 2012;

E no quadro do Memorando de Entendimento entre o Governo da República de Moçambique e os Parceiros para Apoio Programático para a Concessão de Apoio Direto ao Orçamento e à Balança de Pagamentos, assinado em Maputo, a 18 de março de 2009.

Acordam no seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente Memorando estabelece as condições de participação da República Portuguesa no quadro da Parceria de Apoio Programático para a concessão de apoio direto ao orçamento e à balança de pagamentos da República de Moçambique em 2013.

**Artigo 2.º**

**Âmbito de Aplicação**

O presente Memorando aplica-se à cooperação para o apoio programático à República de Moçambique, tendo em conta os procedimentos previstos no Memorando de Entendimento entre o Governo da República de Moçambique e os Parceiros para Apoio



Programático para a Concessão de Apoio Direto ao Orçamento e à Balança de Pagamentos, assinado em Maputo, a 18 de Março de 2009, na medida em que os mesmos não contrariem qualquer uma das suas disposições.

### **Artigo 3.º**

#### **Parceria de Apoio Programático**

1. A Parceria de Apoio Programático é um programa de ajuda à República de Moçambique, com o objetivo central de reduzir os seus níveis de pobreza através de uma abordagem integrada, baseada no desenvolvimento económico, social e humano.
2. No quadro da Parceria de Apoio Programático, as Partes cooperam através de:
  - a) Criação de uma parceria baseada no diálogo franco e aberto no contexto da estratégia de redução da pobreza da República de Moçambique e dos Planos Nacionais que lhe estão associados, designadamente na implementação do Plano de Ação para a Redução da Pobreza;
  - b) Contribuição para a melhoria da gestão das finanças públicas moçambicanas, com vista a melhorar o seu desempenho e eficácia no combate à pobreza;
  - c) Concessão de contribuições financeiras para uma maior afetação de recursos aos setores prioritários para a redução de pobreza.

### **Artigo 4.º**

#### **Princípios Básicos**

As Partes assumem como sendo princípios básicos para a disponibilização das contribuições financeiras previstas no âmbito da Parceria de Apoio Programático:

- a) O compromisso da República de Moçambique com o combate à pobreza, através de um padrão de despesas públicas definido em conformidade com o Plano de Ação para a Redução da Pobreza;
- b) O empenho da República de Moçambique na prossecução de políticas macroeconómicas sólidas, baseadas em critérios de sustentabilidade e justiça social.

### **Artigo 5.º**

#### **Autoridades Competentes**

Para efeitos de aplicação do presente Memorando, as Autoridades Competentes das Partes são:

- a) Pela República Portuguesa, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, através do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua (Camões, IP);
- b) Pela República de Moçambique, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministério das Finanças.

**Artigo 6.º**  
**Obrigações das Partes**

1. No âmbito de aplicação do presente Memorando, as Partes obrigam-se a:

a) A República Portuguesa:

- i) Acompanhar a evolução da estratégia nacional de combate à pobreza da República de Moçambique e apoiar a sua implementação;
- ii) Disponibilizar as contribuições financeiras previstas no artigo 7.º, em conformidade com a calendarização definida;
- iii) Cooperar ativamente com a República de Moçambique no âmbito da Parceria de Apoio Programático.

b) A República de Moçambique:

- i) Definir e aplicar estratégias de combate à pobreza pautadas pelos princípios da transparência e diálogo aberto;
- ii) Garantir a disponibilização atempada de toda a documentação solicitada no quadro de cooperação definido;
- iii) Notificar a Autoridade Competente da República Portuguesa sobre quaisquer ocorrências suscetíveis de dificultar a aplicação do presente Memorando.

**Artigo 7.º**  
**Contribuição Financeira**

1. A República Portuguesa acorda em disponibilizar até ao montante de 1 milhão de euros, através de uma contribuição financeira para o apoio ao Orçamento de Estado da República de Moçambique, para o ano fiscal de 2013.

2. A contribuição referida no número anterior será creditada numa conta *forex*, mediante a apresentação de um pedido formal pela autoridade competente moçambicana.

3. A disponibilização das prestações está condicionada à aprovação pela República Portuguesa dos mecanismos de monitorização e auditoria previstos no artigo 9.º do presente Memorando.

4. A República Portuguesa reserva-se o direito de exigir o reembolso, da totalidade ou de parte, da sua contribuição, caso os compromissos assumidos pela República de Moçambique no âmbito de aplicação do presente Memorando não sejam cumpridos.

**Artigo 8.º**  
**Aquisição de Bens e Serviços**

No âmbito de aplicação do presente Memorando, são elegíveis para a aquisição de bens e serviços os importadores que forem reconhecidos como tal pelo Ministério da Indústria e Comércio da República de Moçambique.



### **Artigo 9.º**

#### **Relatório, Monitorização e Auditoria**

1. A República Portuguesa, em parceria com a República de Moçambique, participará na revisão, monitorização e avaliação, bem como noutras atividades relevantes de apoio ao sistema de prestação de informação, definidos no quadro da Parceria de Apoio Programático.
2. A República de Moçambique deverá submeter à República Portuguesa os documentos de planificação e monitorização relativos à implementação do Plano de Ação para a Redução da Pobreza.
3. A implementação da estratégia nacional moçambicana de combate à pobreza será objeto de revisões e auditorias efetuadas pelas Partes, no quadro da Parceria de Apoio Programático.

### **Artigo 10.º**

#### **Solução de Controvérsias**

Qualquer controvérsia relacionada com a interpretação ou aplicação do presente Memorando será solucionada através de negociações entre as Partes.

### **Artigo 11.º**

#### **Transparência**

As partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do Programa, e a comunicar imediatamente ao Camões, IP, todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente memorando, bem como as medidas de reacção correspondentes tomadas e a tomar.

### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Memorando produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2013.

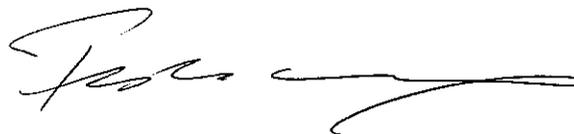
Feito em Maputo, a 20 de Setembro de 2013, em dois exemplares em língua portuguesa, fazendo os dois textos igualmente fé.

**PELA REPÚBLICA PORTUGUESA**



José Augusto Duarte  
(Embaixador de Portugal em Maputo)

**PELA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**



Pedro Conceição Couto  
(Vice-ministro das Finanças)